



## *Prefeitura do Município de Santa Lúcia*

**DECRETO N° 3.269/2020  
DE 31 DE MARÇO DE 2020**

Altera o Decreto 3.266/2020 e passa a considerar como atividades essenciais as que determina, como forma de medidas para enfrentamento da Situação de Emergência Pública causada pelo agente Coronavírus - COVID-19.

LUIZ ANTONIO NOLI, Prefeito do Município de Santa Lúcia, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais e

CONSIDERANDO as orientações da Secretaria da Saúde do Estado de São Paulo;

**DECRETA:**

**Art. 1°:** Passam a ser consideradas como atividades essenciais, inseridas no artigo 1°, § 2° do Decreto n° 3.266/2020 as seguintes: estabelecimentos de estética, tais como barbeiros, cabelereiros, manicures e pedicures, podólogos, desde que realizem atendimento de um único consumidor por vez, com prévio agendamento; lojas de materiais de construção civil, desde que adotadas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao COVID-19.

**Art. 2°:** Revoga-se o inciso VIII do artigo 1 do Decreto n° 3.266/2020, as demais medidas para enfrentamento da Situação de Emergência Pública causada pelo agente Coronavírus - COVID-19 ficam mantidas.

**Art. 3°:** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santa Lúcia, aos 31 (trinta e um) dias do mês de março de 2020 (dois mil e vinte).

**LUIZ ANTONIO NOLI  
Prefeito Municipal**